

PARECER NÃO HOMOLOGADO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Escolas Reunidas São Carlos/Centro de Ensino Superior de São Carlos – São Carlos		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão constante no Parecer nº 295/97, da Câmara de Educação Superior		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23001.000308/97-83		
PARECER Nº: CP 043/98	CÂMARA OU COMISSÃO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 07.07.98

I - RELATÓRIO

Neste processo de nº 23001.000308/97-83, a Associação de Escolas Reunidas, mantenedora do Centro de Ensino Superior de São Carlos, vem recorrer ao Conselho Nacional de Educação contra decisão constante no Parecer nº 295/97 da Câmara de Educação Superior.

O mencionado Parecer, acolhendo as conclusões advindas do exame procedido pela Comissão de Especialistas de Ensino de Engenharia da SESu/MEC, foi contrário à autorização para funcionamento do curso de Engenharia de Computação, por considerar que o curso não atendia os requisitos mínimos.

A requerente, num documento bastante detalhado, solicita reexame de conceitos atribuídos a alguns itens do projeto, apresenta justificativas e refaz partes da proposta apontadas como deficientes.

O recurso foi encaminhado, pelo Senhor Secretário Executivo do CNE, à Secretaria de Educação Superior do MEC, para fins de análise e informação pela Comissão de Especialistas que já havia examinado a solicitação.

Em 27 de novembro de 1997, a Comissão de Especialistas emitiu novo parecer, o de nº 3.982/97 – DEPES/SESu e, na análise técnica, reavaliando os itens sobre os quais houve questionamentos, alterou os conceitos atribuídos e considerou que o conceito global do curso poderia passar para B.

Com esta avaliação, a Comissão recomendou autorização para o funcionamento do curso.

PARECER NÃO HOMOLOGADO

II – VOTO DO RELATOR

Acolhendo as conclusões da Comissão de Especialistas, o Relator se manifesta favoravelmente ao recurso apresentado, autorizando o prosseguimento do trâmite processual para autorização do curso de graduação em Engenharia de Computação, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior de São Carlos, mantido pela Associação de Escolas Reunidas – ASSER, situada em São Carlos, Estado de São Paulo. Solicita, ainda, a realização de visita de Comissão Verificadora designada pela SESu/MEC para análise do projeto proposto.

Brasília-DF, 7 de julho de 1998.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Plenário, 7 de julho de 1998.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente